



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 352
Decisão da CEMMQ	Nº 59/2024	
Referência	Processo nº	
Interessada	3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE	

EMENTA: Aprova a **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o Engenheiro Mecânico/Seg. do Trabalhoe encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB, para verificar se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966 ou ao Código de Ética Profissional.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **352**, apreciando o Processo nº, que trata sobre os fatos relatados pela Exma. Juíza do Trabalho Titular da 3ª Vara do Trabalho do Recife, Aline Pimentel Gonçalves, referentes ao processo Nº, e solicita providência com relação à conduta profissional do Engenheiro Mecânico/Seg. do Trabalho, e; **considerando** que na denúncia foi relatado que o referido Engenheiro Mecânico/Seg. do Trabalho Josemar Sousa Santos Crea, designado perito no processo em questão, não cumpriu com as obrigações a ele atribuídas dentro do prazo estabelecido, caracterizando potencial negligência em suas responsabilidades profissionais. A situação descrita, no entender da magistrada, denota uma possível infração às normas éticas e disciplinares que regem a atuação dos profissionais inscritos neste Conselho; **considerando** o cumprimento dos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência no julgamento do processo de infração ao Código de Ética, em todos os atos processuais; **considerando** que o processo foi instaurado após ser protocolado pelo setor competente do Crea-PB em cuja jurisdição ocorreu a infração, decorrente de denúncia formulada por escrito e apresentada pelo interessado, em conformidade com o artigo 7º do Anexo da Resolução 1.004/2003, do Confea; **considerando** que o processo foi instaurado em conformidade com o artigo § 2º do artigo 1º do Anexo da Resolução 1.004/2003 uma vez que se trata de denúncia à profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia; **considerando** que o denunciado é da modalidade Engenharia Mecânica caberá à Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química, proceder a análise preliminar da denúncia e decisão quanto a penalização do profissional; **considerando** que em 17 de junho de 2024, foi encaminhado por e-mail o OF. 238-PRES-CEMMQ dando ciência ao Profissional denunciado do teor da referida denúncia; **considerando** que em 25 de junho de 2024, o profissional denunciado encaminhou por e-mail defesa acerca da denúncia apresentada; **considerando** que em análise a defesa apresentada, verifica-se que o Perito não apresentou justificativa ou escusar-se de exercer o mister que lhe foi determinado; **considerando** que o Artigo 157 do PCP - Código de Processo Civil, especifica que: " O perito tem o dever de cumprir o ofício no prazo

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB

Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br- CNPJ nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB**

que lhe designar o juiz, empregando toda sua diligência, podendo escusar-se do encargo alegando motivo"; **considerando** que o assunto em questão é fundamentado por meio da: - Lei nº 5.194, de 1966; -Resolução nº 1.002/2002, Confea; -Resolução nº 1.004/2003, Confea; -Resolução nº 1.090/2017, Confea, - Deliberação CEEP N°/2024; **considerando** que há quesitos legais para admissibilidade da instauração do processo ético e existem indícios de infração a ética profissional, **DECIDIU** aprovar com 02 (duas) abstenções a **ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA** contra o Engenheiro Mecânico/Seg. do Trabalho, e o encaminhamento do processo à Comissão Permanente de Ética Profissional do Crea-PB, para verificar se ocorreu infração ao art. 75 da Lei nº 5.194/1966 ou ao Código de Ética Profissional. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. Maurício Timótheo de Souza, Eng. Mec./Seg. do Trab. leure Amaral Rolim (virtualmente) e o Representante do Plenário o Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 18 de setembro de 2024.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.